



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908
RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1201

PARECER Nº

Referente ao Projeto de Lei nº 114/2010

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de medicamentos nos postos de saúde, mesmo que receitados por médicos das unidades de pronto atendimento ou congêneres.

CONSULTA

A comissão de Finanças e Orçamento recebeu para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 114/2010, da autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Dra. Vera Lopes, sendo designado como relator o Vereador Luiz Eustáquio Ramos Neto.

PARECER

Cuida o presente Projeto de Lei nº 114/2010 em seu Art. 1.º que os postos de atendimento médico da cidade do Recife, ou qualquer outro local de distribuição gratuita de remédios, deverão fornecer os medicamentos receitados pelos médicos que prestam serviço ao município, mesmo que indiretamente, seja ou não funcionário de posto de saúde, unidade de pronto atendimento ou congêneres. E no Art. 2.º Proíbe regras internas que tendem a aceitar apenas receitas de medicamentos oriundas de médicos do próprio posto de saúde, onde a distribuição é realizada. E em seu parágrafo único, que qualquer dificuldade, turbação, lentidão ou prioridade criada por regras internas, deverão ser de imediato abolidas, sob pena de responsabilidade atribuível ao diretor da instituição.

Em sua justificativa a ilustre Vereadora respalda o presente projeto de lei no fato de que para receber medicamentos nos postos médicos municipais os pacientes que foram atendidos em outras unidades tem que repetir o atendimento, causando duplicidade de atendimento e desconforto à população que irá passar por nova espera.

Instados a opinar, passamos a tecer as considerações que entendemos pertinentes.

O Art. 198 da Constituição Federal diz que ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um **sistema único organizado** de acordo com as seguintes diretrizes,

I – descentralização com **direção única em cada esfera de governo.**

A Lei 8.080 que trata do Sistema Único de Saúde em seu Art.7º diz que “**a integralidade da assistência** estendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos individuais e coletivos exigidos para cada caso em **todos os níveis de complexidade do sistema.**”

A portaria MS nº 184, de 03/02/2011 – Dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil onde o Governo Brasileiro fora do âmbito do Sistema Único de Saúde procura disponibilizar medicamentos e/ou correlatos à população através de um elenco de 05 (cinco) anti-diabéticos com diversas apresentações (insulinas NPH e regular), observando a Portaria verifica-se regras e condições estabelecidas tanto para o acesso dos usuários como para as farmácias da rede própria e as conveniadas.

O Município do Recife no ano de 2006 em parceria com a população (Conferência Municipal de Saúde) criou e implantou o Programa Farmácia da Família que hoje consta com 09 unidades atendendo mensalmente mais de 70.000 pessoas/ mês, sendo referência como modelo de saúde em Assistência Farmacêutica inclusive para o país. E, em parceria com a empresa de informática do Recife – EMPREL criou o sistema de informatização cadastrando eletronicamente os usuários de sua região no Sistema de Controle das Dispensações e Custeio da Assistência Farmacêutica – SCDCAF, facilitando os controles e permitindo a socialização dos números de custeio e fármaco-epidemiológicos para as coordenações e toda a rede de saúde, integrando todos os Programas de Saúde numa só base de dados. O SCDCAF serviu de referência para a criação do HORUS – Sistema Nacional de Gestão em Assistência Farmacêutica.

O Gerenciamento feito pelo Município do Recife através do SCDCAF, entre os anos 2000-2010 no Município do Recife mostra que houve um crescimento de custeio na Assistência Farmacêutica.

| ANO | VALOR | VARIAÇÃO % | CUSTEIO PERCAPITA | POPULAÇÃO | VARIAÇÃO % |
|------|-------------------|------------|-------------------|-----------|------------|
| 2000 | R\$ 6.762.853,75 | | R\$ 4,75 | 1.422.905 | |
| 2010 | R\$ 43.410.347,81 | 541,89 | R\$ 27,79 | 1.561.659 | 9.7514 |

O texto do Projeto de Lei em comento não faz distinção entre medicamentos e remédios e não coaduna com o sistema SUS, em que cada esfera de governo recebe os recursos de acordo com seus atendimentos.

É um projeto que desmonta qualquer princípio de organização de serviço, desconhece que médicos, dentistas, enfermeiros, veterinários e outros são todos prescritores.

CONCLUSÃO

Em sede de conclusão, percebendo que o modelo de Farmácia da Família e as informatizações dos serviços de farmácia do Município do Recife já começam a contemplar a Assistência Farmacêutica aos pacientes em alta dos SPA 24 horas e que a vigência do projeto lei imputaria a responsabilidade exclusiva ao município do

fornecimento de medicamentos, desonerando as demais esferas de governo, sendo que o Recife não teria como ser ressarcido dessa despesa. E como compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponha sobre matéria orçamentária, opinamos pela NÃO APROVAÇÃO do projeto de lei N° 114/2010, este é o nosso parecer.

Recife, 24 de fevereiro de 2011.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Ver. Carlos Gueiros - Presidente

Ver. Estefano Menudo – Vice-Presidente

Ver. Marcos di Bria – Membro Efetivo

Ver. Josenildo Sinésio – Membro Efetivo

Ver. Luiz Eustáquio – Membro Efetivo

Ver. Alexandre Lacerda – Suplente

Ver. Rogério de Lucca – Suplente

Ver. Aline Mariano - Suplente